



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 3231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 32/2019

**INCLUI A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA COMO
REQUISITO PARA ADMISSÃO DE CARGO EM
COMISSÃO DO MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ.**

Autor: PODER EXECUTIVO

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO submete à apreciação desta Colenda Câmara, Projeto de Lei epigrafado acima.

Conforme se infere da justificativa que acompanha a Proposição em análise, o Chefe do Poder Executivo assinala a necessidade a legislação do município estar em acordo com o Prejulgado nº 25 do Tribunal de Contas do Paraná, que exige nível de escolaridade dos servidores comissionados em razão da responsabilidade e da complexidade das atribuições.

Colegas edis apresentaram Emenda Aditiva cujo parecer será lido na sequencia.

A Comissão solicitou parecer jurídico da procuradoria desta Casa, que encontra-se anexo.

A Proposição está revestida dos critérios exigidos no tocante a constitucionalidade e legalidade, manifesta-se portanto a **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, pela sua **admissibilidade**, reservando-se o direito de opinar sobre o mérito por ocasião de sua deliberação pelo Soberano Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, em 18 de setembro de 2019.


Vereador RICARDO ENEVAN
Presidente


Vereador ELIO ALVES CARDOSO
Membro


Vereador ANTONIO JOEL COSA
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 3231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01 .613 .766/0001-04

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO PARECER À EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 32/2019

**INCLUI A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA COMO
REQUISITO PARA ADMISSÃO DE CARGO EM
COMISSÃO DO MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ.**

**Autor da Emenda: Vereador Paulo Valenga
Vereador Joel Costa Rosa
Vereador Lourival Iaros**

A proposta desta Emenda possibilitará que os cargos comissionados mencionados no artigo 1º do Projeto de Lei tenham ou não experiência anterior de 6 (seis) meses na Administração Pública, e está revestida dos critérios exigidos no tocante a constitucionalidade e legalidade, manifesta-se portanto a **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, pela admissibilidade da EMENDA ADITIVA, reservando-se o direito de opinar sobre o mérito por ocasião de sua deliberação pelo Soberano Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, em 18 de setembro de 2019.


Vereador RICARDO ENEVAN
Presidente


Vereador ELIO ALVES CARDOSO
Membro


Vereador ANTONIO JOEL COSA
Membro